TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14675/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17377/2012
PROTOCOLO	:	1296207
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/17377/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28 de junho de 1990, à época vigente, e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, a qual aprovou o Manual das Peças Obrigatórias.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e

da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que este **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capaz de sanar as **IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia constante à peça nº 30.

4 - Posto isto, a digna Inspetoria de Controle Externo reexaminou os autos do processo e exarou a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-14521/2013** amparada à peça nº 31 e ratificou as **IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES** detectadas na **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-5ICE-4441/2012** acostada à peça nº 23 transcritas, a seguir:

> ***4.1 -*** *"... ausência dos documentos comprobatórios necessários à instrução processual nesta prestação de contas:*
>
> ***1*** *- Cadastro dos responsáveis (inclusive do controlador interno), conforme Subanexo I: item 02;*
>
> ***2*** *- Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas, item 03;*
>
> ***3*** *- Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e o parecer do controle interno, item 04;*
>
> ***4*** *- Documento comprobatório da publicação dos balanços, item 6, tendo em vista que peça 19 remetida apresentava-se em branco;*

> ***5*** *- Certidão de regularidade do profissional contábil expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme o parágrafo único, do art. 1º da Instrução Normativa nº 035/2011;*
>
> ***6*** *- Extratos e Conciliações bancárias do mês de dezembro, item 21, visto que a peça 16 encaminhada nos autos encontra-se em branco;*
>
> ***7*** *- Demonstrativo de abertura de Crédito Adicionais, conforme Subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autorizam a abertura dos referidos créditos adicionais do próprio Fundo e de outras unidades orçamentária, haja vista que a peça 20 encontrava-se em branco;*
>
> ***8*** *- Cópia do Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as contas do exercício, bem como o ato legal que nomeou seus membros, se houver, na forma estabelecida em Lei, item 23.".*

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista, relativo ao exercício de 2011, por mais que os resultados finais tenham sido apresentados nos anexos; de acordo com os arts.101 a 106, da Lei nº 4.320/64, entretanto, constata-se inobservância do artigo 37, caput, da CF/88 c/c o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 e item 3.1, da Instrução Normativa desta e. Corte de Contas.".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica**, no todo, tendo em vista a revelia do Ordenador de Despesas e a incorrência de infrações previstas nos **incisos IV, V** e **VIII** do **art. 42** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

7 - Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 - CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 - A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 - De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I** c/c o **Parágrafo único** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, em função da ausência das peças processuais já mencionadas no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo assim, em infringência do **inciso IV**

do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

7.3 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 - De acordo com a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-14521/2013** amparada à peça nº 31, a Lei Municipal nº 1.439/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 980.000,00.

7.3.2 - No exercício foram abertos créditos adicionais por meio de anulação de dotação orçamentária alterando o Orçamento do Fundo para R$ 922.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 7, **todavia**, não foi possível comprovar se suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, bem como se suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos** I a III do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, pela não remessa do "Demonstrativo de abertura de Crédito Adicionais, conforme Subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autorizam a abertura dos referidos créditos adicionais do próprio Fundo e de outras unidades orçamentárias", incorrendo desta forma em infringência dos **incisos** IV e VIII do **art. 42** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

7.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 - De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 6 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 980.000,00 e arrecadada R$ 718.145,56, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº

163/2001 do MF e MPOG.

7.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 - Do total da despesa autorizada no montante de R$ 922.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 840.753,90, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça n° 7, **entretanto**, não se pôde averiguar se sua fixação se deu de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, pela não remessa dos Decretos que autorizam a Abertura de Créditos Adicionais, incorrendo desta forma em infringência dos **incisos** IV e VIII do **art. 42** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

7.6 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 - O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 9 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 12.085,84, **todavia,** não foi possível comprovar se suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais conforme o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal pela não remessa da peça exigida na **letra B.21** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, infringindo assim o **inciso** IV do **art. 42** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

7.7 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 - Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10, as contas do Fundo apresenta **Deficit** de R$ 62.550,13, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, portanto comprometendo a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo frente ao disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 110.522,50, todavia, entende esta Auditoria que tal **Deficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, em razão do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe as mencionados disposições legais.

7.7.2 - Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e no ***caput*** do **art. 37** da Constituição Federal de 1988, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, **não** foram asseguradas mediante as publicações dos Balanços exigidos, uma vez que, não consta nos autos do processo o documento comprobatório da publicação dos balanços, conforme já mencionado no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo assim em infrações previstas nos **inciso IV** e **V** do **art. 42** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

7.8 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 - O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 8, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11, estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, **no entanto**,

não é possível afirmar se existe consistência dentre os seus valores contábeis, pois não foram remetidos aos autos do processo os Extratos e Conciliações bancárias do mês de dezembro e os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, os quais influenciam no resultado final das Demonstrações Contábeis.

8 - A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão **infringência** de ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 7.2.1**, **7.3.2**, **7.5.1**, **7.6.1** e **7.7.2** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA**.

10 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm